



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER LEGISLATIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.570, de 18 de dezembro de 2024**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JOGOS  
MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE / JOGOS  
MASTER NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto Jogos Municipais da Terceira Idade/Jogos Master no município de Piracema/MG com objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

**Art. 2º.** Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Realizar competições entre os idosos e idosas do Município de Piracema;
- II. Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III. Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV. Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

**Parágrafo único.** Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

**Art. 3º.** Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Jogos Municipais da Terceira Idade/Jogos Master.

**Art. 4º.** Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto Jogos Municipais da Terceira Idade/Jogos Master, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I. Data do desenvolvimento do Projeto;
- II. Modalidades esportivas;
- III. Idade dos idosos de cada categoria;
- IV. Horários e locais dos campeonatos;
- V. Forma de premiação.





# MUNICÍPIO DE PIRACEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo único.** As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema, 18 de dezembro de 2024.

---

Celmo Eustáquio dos Passos  
Presidente da Câmara



Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1652 - Email: contato@camarapiracema.mg.gov.br - CNPJ nº 05.210.780/0001-18





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.570, de 18 de dezembro de 2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 18/12/2024 15:50:53

**Hash Interno:** 9oclhdek58irmolkughhrxrfdp9msxfk66ubk3



**Chave de Verificação**

**80XJG-JV8FN-QKCL9-PUMSY-HVHRT**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo              | Status da Assinatura                |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 025.***.***-31 | Celmo Eustáquio dos Passos | <b>Assinado</b> em 19/12/2024 10:28 |



Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1652 - Email: contato@camarapiracema.mg.gov.br - CNPJ nº 05.210.780/0001-18

